

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 1.1/2015

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MOMENTUS BUFFET E DECORAÇÃO LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

OBJETO: Registro de preços para preços visando à prestação de serviços de fornecimento de *kit* lanche, *coffee break*, bufê de frutas, para realização de eventos e reuniões promovidos pela Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

PRAZO: 12 (doze) meses

DETENTORA: MOMENTUS BUFFET E DECORAÇÃO LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROTOCOLO Nº 060/2015

VALOR TOTAL: R\$ 13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais)

Pelo presente, de um lado a FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, com sede na Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo – Campinas/SP, CEP 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86 doravante designada simplesmente **FJPO**, e de outro lado, a empresa **MOMENTUS BUFFET E DECORAÇÃO LTDA - ME**, com sede à Rua José Benedito de Oliveira, 338 – Vila Gato – Bragança Paulista/SP, CEP 12903-210, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.602/0001-22, neste ato representada pela Sra. Rita de Cássia França de Oliveira, portadora do RG nº 23.549.321-1, e do CPF nº 038.335.276-25, doravante designada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, que será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe*, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente o **Registro de preços visando à prestação de serviços de fornecimento de *kit* lanche, *coffee break*, bufê de frutas, para realização de eventos e reuniões promovidos pela Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO)**, obedecendo as especificações e quantidades descritas no **Anexo I** – Termo de Referência do Edital da Licitação em Epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 2.1.** A vigência do presente Compromisso de Fornecimento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, vinculando-se à vigência da Ata de Registro de Preços do qual é parte indissociável.
- 2.2.** Os materiais/serviços deverão obedecer as especificações e condições que integram o **Anexo I** do Edital da licitação que este precedeu, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1.** Os preços unitários dos produtos são os constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.2.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a)** FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão Geraldo – Campinas/SP, CEP: 13082-755
CNPJ: 52.350.980/0001-56
 - b)** Indicação dos materiais, quantidade, valores unitários e totais;
 - c)** Protocolo nº ;
 - d)** Número da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Fornecimento;
 - e)** Número do Termo de Fornecimento.

4.2.1. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- 4.3.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - 4.3.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

- 4.3.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviço.
- 4.3.3** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- 4.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá entregar/executar os materiais/serviços na Fundação José Pedro de Oliveira (telefone: 19-3749-7205), situada à Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas, SP; ou em outro local a ser definido pela Administração, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., devendo ser agendado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 5.1.1.** As disposições contidas neste item não impedem a devolução imediata do(s) produto(s) ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.
- 5.2.** Devolvido o objeto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas, para substituição dos produtos inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.** A FJPO rejeitará, no todo ou em parte, o(s) material(is) em desacordo com o compromisso de fornecimento, podendo, no entanto recebê-lo(s), justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber
- 5.3.1.** A devolução de material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 5.3.2.** A FJPO ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução de qualquer material rejeitado.

- 5.4.** A responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do compromisso de fornecimento, subsistirá, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1.** Durante o prazo de vigência deste compromisso e do preço registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer à FJPO, sempre que esta exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações, os produtos objeto do presente.
- 6.2.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, as constantes do ANEXO I.
- 6.3.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ser obrigado a fornecer quantidade superior à formulada em sua proposta, sendo vedado às partes efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.** A FJPO não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos produtos objeto do presente, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação dos serviços, desde que respeitado o disposto nos itens precedentes.
- 7.3.** A FJPO poderá, nos termos da legislação em vigor, durante o prazo de validade deste, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição do produto por preço igual ou superior ao constante da Ata de Registro de Preços.
- 7.4.** Os produtos estarão sujeitos a conferência, inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela FJPO e de acordo com as normas da ABNT.
- 7.5.** Sempre que necessitar, ao longo do período de validade do presente compromisso, a FJPO convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retire o Termo de Fornecimento, correspondente aos produtos por ele, no momento, pretendidos.

- 7.6.** O Termo de Fornecimento, conforme dispõe o artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será considerado contrato acessório ao presente Compromisso de Fornecimento, estipulará:
- 7.6.1.** As quantidades dos produtos a serem fornecidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no momento, respeitado o disposto no item 7.1. da Cláusula Sétima deste compromisso.
- 7.6.2.** A forma de fornecimento das quantidades no momento pretendidas, se parceladas em dias diferentes ou integral;
- 7.6.3.** O prazo de entrega dos materiais será o previsto no Anexo I, contados da assinatura do Termo de Fornecimento e, na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subsequentes à primeira;
- 7.6.4.** O valor a ser pago pela FJPO ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pelo fornecimento realizado.
- 7.7.** Será facultado à FJPO convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para retirar tantos Termos de Fornecimento quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades, até o limite do quantitativo registrado.
- 7.8.** A recusa do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em retirar o Termo de Fornecimento, será considerada como fator qualificador da inexecução total do presente Compromisso de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 8.1.** São direitos da FJPO no presente Compromisso de Fornecimento, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste instrumento contratual:
- 8.1.1.** Exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, a retirada do Termo de Fornecimento e o respectivo fornecimento dos produtos nele especificados, desde que não ultrapassados os limites máximos de fornecimento;
- 8.1.2.** Definir a forma de Fornecimento desejada em cada aquisição e receber os produtos dentro do prazo máximo previsto em cada Termo de Fornecimento firmado pelas partes;
- 8.1.3.** Rescindir administrativamente o presente Compromisso de Fornecimento, nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira.

- 8.2.** Prestar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 8.3.** Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento e entrega dos produtos.
- 8.4.** Receber os materiais em estrita observância ao termo de referência, devolvendo-os no caso de recusa no prazo estabelecido no Anexo I, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1.** Fica terminantemente vedada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1.** A fusão, cisão ou incorporação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deve ser comunicada à FJPO que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no artigo 10, do Decreto Municipal nº 14.218/03.
- 11.2.** A Proponente vencedora que, convocada para assinar a Ata de Registro de preços e o Compromisso de Fornecimento, não o fizer no prazo estipulado no Edital sem qualquer justificativa aceita pela FJPO, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Compromisso de Fornecimento, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 11.3.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Edital, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao compromissário fornecedor as seguintes sanções:
 - I –** advertência: sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** concorrido diretamente;

II – multa;

III – suspensão, de acordo com o art. 87 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

11.5. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada, inclusive cumulativamente, nos seguintes casos:

11.5.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do Termo de Fornecimento, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.5.2.;

11.5.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Fornecimento será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

11.5.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Fornecimento, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Fornecimento, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

11.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.6.1. Se indeferido o recurso, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 05 (cinco) dias após comunicado do resultado.

11.6.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

11.7. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** às demais sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

11.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.9. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº11.447/94

12.2. A FJPO poderá rescindir de pleno direito este Compromisso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

12.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

12.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

12.2.3. Interrupção do Fornecimento por exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

12.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ou insolvência civil;

12.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste compromisso de fornecimento, sem prévia e expressa autorização da FJPO;

12.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela FJPO;

12.2.7. Preços registrados superiores aos praticados pelo mercado.

12.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar, por escrito, a rescisão do Compromisso de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante comprovação de estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

12.4. A solicitação de rescisão prevista no item anterior não desobriga o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do estrito cumprimento das obrigações ajustadas, enquanto não se formalizar a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FORNECIMENTO

- 13.1.** Será admitida a prorrogação da vigência do Termo de Fornecimento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com a expressa concordância do contratado, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à Administração.
- 13.2.** Os Termos de Fornecimento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 14.1.** Para as despesas com a aquisição dos produtos objeto do presente Compromisso de Fornecimento há previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1.** Os termos deste Compromisso de Fornecimento vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexo e da proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.
- 15.2.** Aplica-se a este instrumento e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1.** Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital da Licitação precedente e a proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 17.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da FJPO, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 17.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

- 18.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a retribuição da FJPO para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

- 18.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 18.3.** Na hipótese do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 18.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 18.5.** Fica facultado a FJPO realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.
- 18.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da FJPO, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da FJPO.
- 18.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 18.6.2.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1.** Fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Compromisso, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Compromisso de Fornecimento, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, eleito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

Campinas, 02/06/2015.

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Rita de Cássia França de Oliveira
Momentus Buffet e Decoração LTDA – ME
COMPROMISSARIO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Mayla Manuela Garcia do Nascimento

André Juliano Zacardi

ANEXO I

1. OBJETO

Registro de Preços visando à prestação de serviços de fornecimento de *kit lanche*, *coffee break*, bufê de frutas, para realização de eventos e reuniões promovidos pela Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO).

1.1 Especificação do Objeto

Item	Especificação	Total estimado de pessoas para 12 meses, para os diversos eventos, por lote
------	---------------	---

Lote 1

01	Coffee Break – tipo 1 (descrito no Item 3.1)	540
02	Coffee Break – tipo 2 (descrito no Item 3.2)	80

Lote 2

01	Bufê de frutas (Mesa com Frutas Frescas, sucos de Frutas) (descrito no Item 3.3)	280
----	--	-----

2. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS

A FJPO realiza anualmente eventos relacionados com a sua atividade fim, que é a conservação e o manejo da ARIE Mata de Santa Genebra e a realização de pesquisas científicas. Para tanto, será necessária a contratação de empresa que fornecerá *coffee break*, bufê de frutas e kit lanche para os participantes destes eventos, a saber:

Seminário de Direito Ambiental – público estimado: 300 pessoas. Previsto para ocorrer no dia 28 de maio de 2015.

Seminário voltado ao Direito de Áreas Protegidas e ao Licenciamento Ambiental em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação.

Aniversário de 34 anos da Fundação José Pedro de Oliveira. Previsto para ocorrer no dia 18 de julho de 2015.

Visita monitorada aberta a comunidade a ser realizada nas trilhas e Atividades no Centro de Visitação da ARIE Mata de Santa Genebra.

Aniversário de 30 anos da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra - ARIE MSG –

- **Ciclo de palestras – público estimado: 240 pessoas. Previsto para ocorrer em 07 agosto de 2015.**

Solenidade que contará com a presença de figuras públicas do município de Campinas e membros da comunidade acadêmica ligadas ao meio ambiente.

- **Caminhada na Mata – público estimado: 80 pessoas. Previsto para ocorrer em 07 de novembro de 2015.**

Visita monitorada aberta a comunidade a ser realizada nas trilhas e centro de visitação da ARIE Mata de Santa Genebra.

- **Ecoférias – público estimado: 345 Pessoas. Previsto para ocorrer de 20 a 25 de julho de 2015.**

Curso de férias que, durante uma semana, nos meses de janeiro e julho, desenvolve atividades sobre um tema específico com crianças e adolescentes da cidade de Campinas.

- **Conselho Consultivo – Público estimado: 80 Pessoas. Previsto para ocorrer em 15 de maio de 2015.**

Colegiado formado por entidades de caráter paritário público e privado, criado com finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da Unidade de Conservação ARIE Mata de Santa Genebra.

2.1 DATAS PREVISTAS

As datas previstas poderão ocorrer alteração, sendo comunicada a contratada antes para nova programação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Coffee Break tipo 1 – Quantidade estimada: 540 Pessoas

Bebidas	<p>Água Mineral – com gás e sem gás</p> <p>Café</p> <p>Chá – sachê (três tipos)</p> <p>Leite</p> <p>Suco de Frutas – (duas variedades)</p>
Biscoitos	<p>Doce (2 tipos)</p> <p>Salgado (2 tipos)</p>
Salgados assados	<p>Pão de queijo</p> <p>Croissant</p> <p>Enroladinho de presunto e queijo</p> <p>Esfiha</p>
Doces	<p>Bolo de coco ou laranja ou fubá</p> <p>Bolo mármore ou de chocolate ou brigadeiro</p> <p>Rocamboles goiaba ou creme</p>
Petit-four	<p>Goiabinha</p> <p>Suspiro</p> <p>Sequilho</p>
Frutas	<p>Frutas picadas (2 opções da época) Mamão, melão, abacaxi</p>
Complementos	<p>Chocolate em pó</p> <p>Geléia</p> <p>Manteiga</p> <p>Açúcar</p> <p>Adoçante</p>

3.2 - Coffee Break tipo 2 – Quantidade estimada: 80 Pessoas

Bebidas	<p>Água Mineral – com gás e sem gás</p> <p>Café</p> <p>Chá – sachê (três tipos)</p> <p>Leite</p> <p>Suco de Frutas – (duas variedades)</p>
Biscoitos	<p>Doce (2 tipos)</p> <p>Salgado (2 tipos)</p>
Salgados assados	<p>Pão de queijo</p> <p>Croissant</p> <p>Enroladinho de presunto e queijo</p> <p>Esfiha</p>
Sanduíche de metro	<p>Duas variedades (opções como pão Francês, salame, 4 queijo, alface e tomate ou queijo branco, tomate seco e rúcula ou pão com peito de peru, requeijão e mussarela) ou sanduiches individuais com frios</p>
Doces	<p>Bolo coco ou laranja ou fubá ou</p> <p>Bolo mármore ou de chocolate ou brigadeiro</p> <p>Rocambole goiaba ou creme</p>
Petit-four	<p>Salgado de queijo parmesão ou outra opção</p> <p>Goiabinha</p> <p>Suspiro</p> <p>Sequilho</p>
Frutas	<p>Salada de frutas</p> <p>frutas picadas (2 opções da época) Mamão, melão, abacaxi</p>
Complementos	<p>Chocolate em pó</p> <p>Geléia</p> <p>Manteiga</p> <p>Açúcar</p> <p>Adoçante</p>

3.3 – Bufê de Frutas (Mesa com frutas frescas, sucos de frutas naturais e fornecimento de gelo triturado) – Quantidade estimada: 280 Pessoas

Suco natural	Suco de Melancia Suco de Laranja Suco de Abacaxi
Gelo	Sacos de gelo com 20 kg (vinte quilos) cada unidade para gelar aproximadamente 2000 (dois mil) copos de água
Frutas Frescas para Consumo no dia	Banana nanica Melancia Abacaxi Maça vermelha Melão

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1. Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso.

4.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo a FJPO recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.

4.3 É obrigação da detentora da Ata de Registro de Preços o fornecimento de copos, pratos, jarras, travessas, bandejas, talheres, guardanapos, toalhas, montagem de mesas de bebidas, salgados, doces e frutas e demais materiais necessários à realização dos eventos, compatível com os cardápios estabelecidos em cada Lote.

4.3.1 Para o Lote 1 há necessidade que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços forneça material em bom estado de conservação e de boa qualidade, conforme segue:

- * pratos em louça branca;
- * copos e jarras de vidro;
- * réchaud, travessas e bandejas;
- * toalhas de mesa e toalhas para sobrepôr, de acordo com cada evento a ser realizado;
- * montagem e decoração das mesas, de acordo com cada evento.

4.4. A equipe a ser disponibilizada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá ser constituída por pessoal de apoio (serviços de copa e reposição) e garçons para servir e repor a mesa de bebidas, salgados, doces e frutas, em quantidade compatível com o número de pessoas previsto para o evento.

4.4.1. Caberá à empresa detentora da Ata de Registro de Preços o planejamento, a organização, a supervisão e o controle do serviço e da equipe sob o ponto de vista técnico, operacional e administrativo, incluindo, quando couber, um técnico em Nutrição, conforme estabelecem as normas do Conselho Regional de Nutrição (Resolução CFN nº 510/2012).

4.4.2. Para o Lote 2 – Bufê de frutas – as frutas frescas devem se preparadas em porções ou em forma de salada de frutas, a ser servida pela equipe de apoio (serviços de copa e reposição) da empresa que deverá ser constituída por pessoal em quantidade compatível com o número de participantes do evento para repor a mesa, garantindo também o fornecimento de copos e guardanapos descartáveis.

4.4.3. Para os Lotes 1 e 2, haverá necessidade de gelo picado e/ou gelo cristal para consumo em quantidade suficiente para atender o número de participantes previstos.

4.4.4. A equipe da contratada, tanto os garçons quanto o pessoal de apoio, devem se apresentar devidamente uniformizados e com cabelo preso.

4.5. A eventual substituição de quaisquer dos produtos relacionados na composição dos lotes, descritos no item 3 – Especificação de cada Lote, deste Projeto Básico deverão ser precedidos de consulta e aprovação da FJPO.

4.5.1. Eventuais substituições somente deverão ocorrer caso o item não esteja disponível no mercado e com aprovação prévia.

4.6 Os serviços deverão ser prestados em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela FJPO no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

4.7. O transporte dos gêneros alimentícios, bebidas, materiais e da equipe até o local do evento deverá ser efetuado nos termos deste projeto básico, com o devido acondicionamento e refrigeração para manutenção e conservação dos alimentos e bebidas transportados.

4.7.1. Todos os eventos serão realizados no município de Campinas, incluindo os distritos, sendo que os locais, horários, tempo estimado de duração e número estimado de participantes estarão identificados em cada Ordem de Serviço específica.

4.8. A equipe designada pela empresa detentora da Ata deverá estar presente no local, assim como a montagem de todos os pratos e mesas deverão estar concluídos com antecedência de, pelo menos, 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para início do evento.

4.9. Os eventos terão tempo de duração de acordo com o porte e finalidade, sendo estimado o período entre 2 (duas) e 6 (seis) horas, a ser definido na Ordem de Serviço.

4.10. Logo após o encerramento do evento, todo e qualquer material relacionado com a prestação dos serviços, deverá ser retirado e transportado pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

4.10.1. Os locais deverão ser mantidos, durante os eventos, permanentemente limpos, sendo que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer lixeiras em número, porte e tipo apropriados aos locais a que se destinam.

4.10.2. Todo o lixo resultante dos eventos deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local apropriado.

4.11. O cronograma de eventos e suas eventuais alterações serão apresentados com antecedência à detentora da Ata de Registro de Preços.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 8.666/1993.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato a ser realizado será a descrita abaixo:

Unidade Gestora: 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e Conservação

Ação: 18. 541. 2087. 2267 - Educação Ambiental

Elemento Econômico: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar, com uma semana de antecedência, o cronograma do evento e o endereço do local onde o mesmo será realizado o evento;

7.2 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.

7.3 Atestar o serviço produzido quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados.

7.4 Após ateste, realizar pagamento, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste termo de referência.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 O pagamento, no prazo de até 30 dias após aceite da Nota Fiscal/Fatura.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Ata de Registro de Preços nº 001/2015

Compromisso de Fornecimento nº 1.1/2015

Protocolo nº 060/2015

Pregão Presencial nº 003/2015

Objeto: Registro de preços visando à prestação de serviços de fornecimento de *kit* lanche, *coffee break*, bufê de frutas, para realização de eventos e reuniões promovidos pela Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO).

Contratante: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Contratada: MOMENTUS BUFFET E DECORAÇÃO LTDA - ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02/06/2015.

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Rita de Cássia França de Oliveira
MOMENTUS BUFFET E DECORAÇÃO LTDA - ME